



# Prefeitura Municipal de Teresina

**DECRETO Nº 20.725, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**Reinstitui o Comitê Gestor de Medidas para Enfrentamento da Pandemia Coronavírus – Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Teresina,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 19.537, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, em especial, a necessidade de continuidade de atuação direta do Poder Executivo nas ações de saúde decorrentes da Pandemia da Covid-19, que ainda nos ;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade do levantamento de informações e elaboração de respostas, para que se possa prosseguir no enfrentamento da crise na saúde com repercussão social, econômica e financeira em nossa Capital, decorrente da Pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de agregar dados científicos nas áreas da saúde, economia e finanças no Município de Teresina, que proporcione a identificação, interpretação e previsão de cenários que decorram da curva de disseminação da Covid-19, assim como a necessidade do enfrentamento de outros efeitos indesejáveis nos campos social e econômico da crise Pandêmica;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adoção e coordenação de medidas de mitigação dos efeitos da Pandemia da Covid-19, nos cenários da saúde, da economia e das finanças do Município de Teresina, e, em especial, na preservação do bem-estar social da população,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reinstituído o **Comitê Gestor de Medidas para Enfrentamento da Pandemia Coronavírus – Covid-19**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o estudo e sugestão, ao Executivo Municipal, de medidas nas áreas da saúde, economia, finanças e assistência social, com a seguinte composição:

- I – **Adolfo Júnior de Alencar Nunes** - *Secretário Municipal de Governo*;
- II – **Antônio Gilberto Albuquerque Brito** - *Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS*;
- III – **João Henrique de Almeida Sousa** - *Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação*;
- IV – **Robert Rios Magalhães** - *Secretário Municipal de Finanças*;
- V – **Eliana Campêlo Lago** - *Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas*;
- VI – **Aurélio Lobão Lopes** - *Procurador-Geral do Município de Teresina*;
- VII – **Virgínia Gomes de Moura Barros** - *Chefe da Assessoria Jurídica da FMS*.



# Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 2º** O Comitê Gestor irá sugerir – podendo coordenar e adotar, mediante prévio conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal –, medidas e ações, oriundas do levantamento de dados científicos nas áreas da saúde, economia e ciências sociais, que possibilitem a organização e o funcionamento urbano eficaz das atividades humanas, sociais e econômicas no Município de Teresina, enquanto durar a Pandemia da Covid-19.

**Art. 3º** Por meio de delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Comitê Gestor, a que se refere este Decreto, poderá solicitar, sem ônus, a colaboração de profissionais da sociedade civil, de instituições públicas ou privadas, bem como de servidores efetivos ou comissionados do setor público, para participação em ações do referido Comitê.

**Art. 4º** O Comitê Gestor de Medidas para Enfrentamento da Pandemia Coronavírus – Covid-19 será presidido pelo Secretário Municipal de Governo e auxiliado por coordenações de:

- I – *Saúde* - por Walfrido Salmito de Almeida Neto;
- II – *Economia* - por Eduardo Felipe de Lima Melo Sampaio;
- III – *Finanças* - por Odimirtes Araújo Costa Reis Neves;
- IV – *Assistência Social* - por Marfisa Martins Mota de Moura;
- V – *Comunicação* - por Lucas Pereira da Silva;
- VI – *Assuntos Jurídicos* - por André Lopes Evangelista Dias.

**Parágrafo único.** A articulação institucional será coordenada pelo Presidente do Comitê Gestor, Adolfo Júnior de Alencar Nunes.

**Art. 5º** O Comitê poderá instituir novas coordenadorias, submetendo ao critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com justificada necessidade de ações específicas.

**Art. 6º** O Comitê terá caráter temporário, não remunerado e exercerá funções e atividades até ulterior deliberação do Prefeito de Teresina.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de março de 2021.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina